

Rua Joaquim Nabuco, 280, Matriz, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE - CEP: 55612-900

3ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão

Processo nº 0000991-32.2017.8.17.3590

AUTOR: MARCONI DA SILVA MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 29 de setembro de 2017.

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: AV SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 50040-010

Através da presente, fica V. Sa, **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANELISE CARLA DE LIRA MENDES SOUZA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**HUGO VINÍCIUS CASTRO JIMÉNEZ**  
**Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

216000000000-27.09.2017 17:00:00 - Data Digital (Data Digital)

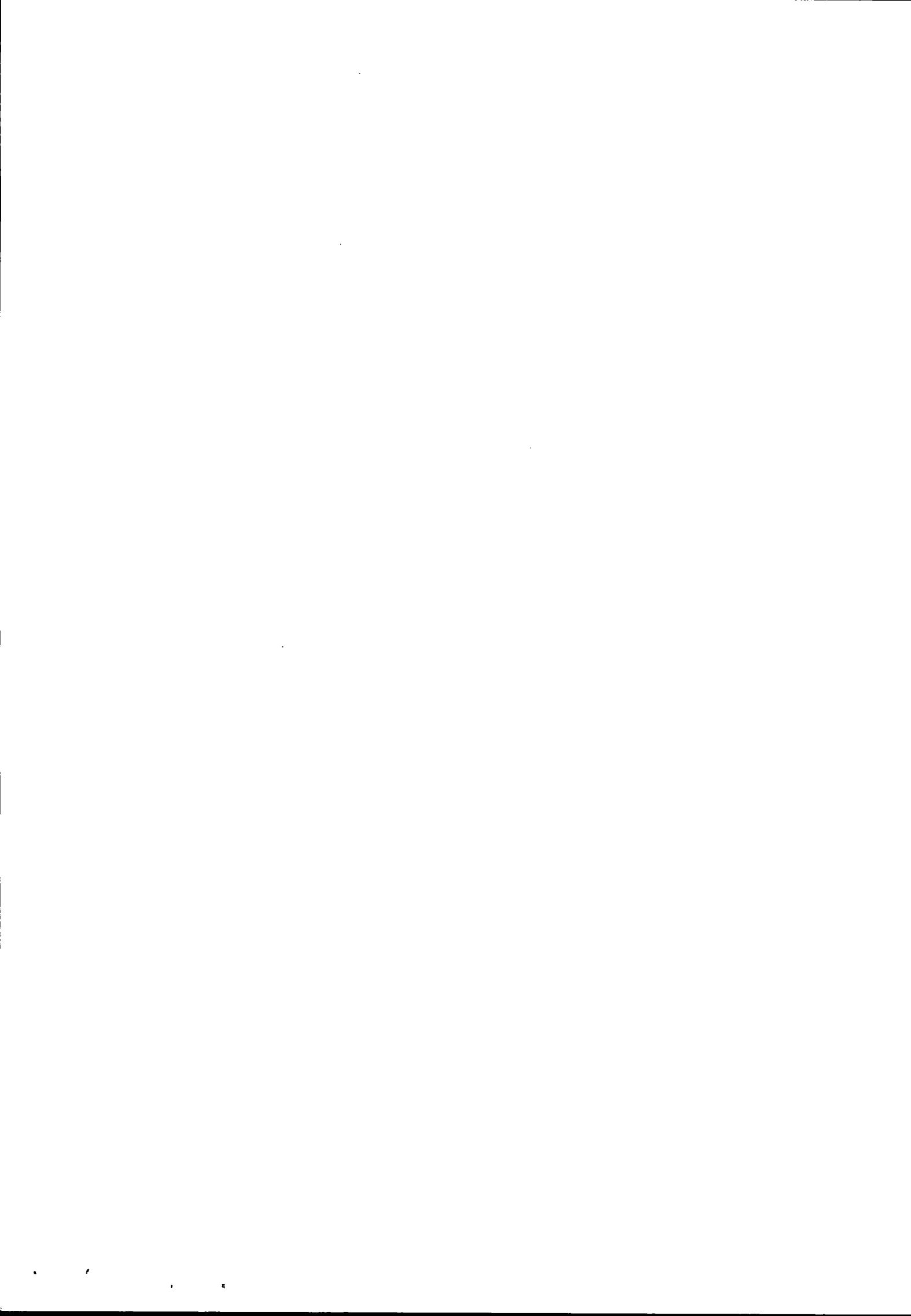




Assinado eletronicamente por: HUGO VINICIUS CASTRO JIMENEZ  
[https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: 24110193



17092915523293800000023820273



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
VITORIA DE SANTO ANTÃO – PE.**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE**

**MARCONI DA SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade com RG nº 7.047.951, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 071.165.074-85, residente e domiciliado no Lot. José Lemos, nº 10, Livramento, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.600-000, , por suas advogadas que esta subscreve, instrumento de Mandato incluso, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA SECURITÁRIA DE DPVAT** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04 sito à R. Senador Dantas, nº 74, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 50040-010 pelos motivos a seguir articulados.

## **I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer a V.Exa que seja deferido ao impetrante, nos termos das Leis 1060/50 e 7155/83, o benefício da gratuidade de justiça, uma vez não tendo condições de arcar com o ônus das custas processuais, bem assim honorários advocatícios, sem o prejuízo de seu sustento, pois se encontra atualmente desempregado.

## **II – DOS FATOS**

O AUTOR é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente

de trânsito no dia **30/04/2011**, quando foi atingido por um automóvel WV Gol, que invadiu a pista na BR 232, tendo restado com **amputação de membro inferior esquerdo**.

A ação foi ajuizada por advogado, em **05/06/2012**, tendo o processo tramitado no **JECRC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, tombado sob o nº **0001594-26.2011.8.17.8017** com sentença de procedência, tendo a **SEGURADORA LIDER** sido condenada ao pagamento de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Não satisfeitas com o decisum ambas as partes interpuseram **RECURSO INOMINADO**, com o devido preparo e depósito recursal do valor integral da condenação pela RÉ.

No Egrégio Colégio Recursal, houve a reforma da sentença com a extinção do feito sem julgamento do mérito, com a devolução dos autos ao juizado de origem, e expedição de alvará, em favor da RÉ, conforme se depreende da documentação anexa.

De posse de sua documentação, tentou o **AUTOR** requerer a indenização pela via administrativa, com a negativa do pagamento, sob o argumento de que o **AUTOR** já havia recebido a integralidade do seguro, fato este que não corresponde à verdade, por que o único pagamento feito pela RÉ relativamente ao seguro do acidente sofrido pelo **AUTOR** foi aquele feito na seara da justiça comum especial, cujo levantamento foi feito pela RÉ, em face da extinção do processo sem apreciação do mérito no **JECRC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, tendo os autos sido arquivados em 25/02/2014.

## 1. I. DO DIREITO:

-

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

**Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pela Autora na presente lide aponta sem titubeios que o mesmo tornou-se portadora, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro inferior esquerdo que restou amputado.**

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Logo, resta evidente que o AUTOR faz jus ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pela **amputação do membro inferior esquerdo**. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

**1. II. DO REQUERIMENTO:**

EX POSITIS, requer:

I- Que seja concedido a Autora o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II- A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar o complemento de cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

III- Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, sendo assim, requer o encaminhamento da parte autora para realizar perícia médica no IML (Instituto de Medicina Legal) determinado o grau da sua debilidade, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

**1. III. VALOR DA CAUSA:**

Atribui-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória de Santo Antão, 08 de maio de 2017.

Juliana Magalhães

OAB/PE nº. 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES  
[https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: 19702667



17050913102845200000019504783

